



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.935 /

**“ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 7.537, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2001, QUE ‘DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS’.”**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 7.537, de 1º de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 7.804/2003, que “Dispõe sobre a realização de audiências públicas e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“(…)

Art. 7º. A inscrição de expositores, interessados em se manifestar verbalmente durante a audiência, deverá ser realizada até a data, local e horário fixados pela Prefeitura ou Câmara Municipal, podendo ser pessoalmente, por ofício, telefone ou por e-mail. (NR)

§ 1º. As inscrições serão consideradas se recebidas e protocoladas até a data e horário estabelecidos no Edital de Convocação. (NR)

§ 2º. (…)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 28 DE AGOSTO DE 2013.

  
ELOÍSIO DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal